



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ n.º 44.229.805/0001-87

DECRETO N.º 049 DE 04 DE MAIO DE 2021

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO  
DECRETO N.º 03 DE 13 DE  
JANEIRO DE 2017 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS

**EURIPEDES JORGE DA ROCHA FILHO**, Prefeito Municipal de Cássia dos Coqueiros, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando que o Decreto n. 03 de 13 de janeiro de 2017, determinou que a rede municipal de ensino passasse a funcionar em tempo integral, porém não forneceu a estrutura para tal mister, deixando o estudante à mercê de um ensino sem a qualidade preconizada pela Lei, em vista disso, revogamos temporariamente o ensino integral até o cumprimento das diretrizes fixadas na Lei n.º 860, de 14 de outubro de 2015.

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** O público alvo do Decreto 03/2017, é o estudante.

**ARTIGO 2º** Cássia dos Coqueiros é um Município predominantemente agrícola, portanto alguns de seus estudantes são da área rural.

**ARTIGO 3º** Os estudantes, notadamente os da área rural que utilizam o transporte fornecido pela municipalidade, segundo seus reclamos, tem que acordar muito cedo pra o deslocamento para a escola e a volta ocorre muito tarde, isto está os desgastando física e emocionalmente, bem como, comprometendo seus aprendizados.

Rua Joaquim Lopes Ferreira, n.º 489 - Centro - Cássia dos Coqueiros - SP  
Telefones: (16) 3669-1123

Site: [www.cassiaduscoqueiros.sp.gov.br](http://www.cassiaduscoqueiros.sp.gov.br)

E-mails: [prefeitura@cassiaduscoqueiros.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cassiaduscoqueiros.sp.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87

**ARTIGO 4º** Ademais é de se consignar que as escolas não possuem estrutura física e pedagógica para este mister (período integral), não se tem recursos tecnológicos suficientes, salas de leitura adequadas, equipes adequadas para atividades extracurriculares, quadras cobertas, laboratório de ciências, etc., sendo total irresponsabilidade sacrificar nossos estudantes com tempo ocioso e monótono.

**ARTIGO 5º** Em virtude da postulação dos alunos e seus familiares, da falta de estrutura para cumprimento do Decreto n.º 03/2017, fica o mesmo revogado, até que sejam sanadas as falhas apontadas.

**ARTIGO 6º** Ficam revogadas as disposições em contrário, notadamente o Decreto n.º 005/2021.

**ARTIGO 7º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de janeiro de 2021.

Cássia dos Coqueiros, 04 de maio de 2021

  
**EURÍPEDES JORGE DA ROCHA FILHO**  
Prefeito Municipal

REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO ARQUIVADO JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO PUBLICADO NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

  
**Kele dos Reis Rosa**  
Responsável pelo Expediente